



C0078131A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.766-B, DE 2016

(Do Senado Federal)

**PLS nº 30/2015
Ofício Nº 274/2016 (SF)**

Institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. SERGIO SOUZA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de combater as fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas.

Parágrafo único. O funcionamento do Programa Disque-Denúncia do Trabalhador observará o disposto em norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei aprovado pelo Senado Federal, composto de um único artigo, que institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de combater as fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas. Além disso, prevê o projeto que o funcionamento do Programa observará o disposto em norma regulamentar editada pelo Ministério do Trabalho.

A proposta foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação para apreciação da adequação financeira e orçamentária e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com tramitação em regime de prioridade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme consta do relatório, a proposta em análise visa a instituir o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador com o objetivo de coibir fraudes no âmbito trabalhista e previdenciário. E essa é uma realidade que vivenciamos cotidianamente nas relações trabalhistas em nosso País.

Como bem lembrado na justificação do projeto, em face das medidas de austeridade para correção das contas públicas que o Governo Federal tem apresentado, ou das informações de que as apresentará, temos verificado um aumento nos casos de fraudes envolvendo direitos trabalhistas e previdenciários.

Em que pese reconhecermos que a grande maioria dos empregadores respeitam as regras existentes, é fato que ainda há um grande contingente de trabalhadores cujos direitos são desrespeitados, o que faz com que tenhamos a necessidade de criar meios para fiscalizar esses casos.

Nesse contexto, qualquer providência que tenha por objetivo a defesa dos trabalhadores contra eventuais fraudes relacionadas aos seus direitos é bem-vinda.

O projeto remete ao Ministério do Trabalho e Emprego a competência para regulamentar o programa, o que nos parece a medida mais adequada, haja vista as atribuições desse órgão, por intermédio de suas superintendências regionais, para fiscalizar as relações trabalhistas.

Cabe ressaltar que a Medida Provisória nº 726, de 2016, alterou a denominação do Ministério, que agora se chama Ministério do Trabalho. No entanto, por se tratar de mera adequação formal, bem como resultante de uma medida provisória que ainda não foi apreciada, essa correção poderá ser feita no momento da redação final sem maiores consequências.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.766, de 2016.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.766/16, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva, André Figueiredo e Luiz Carlos Busato - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Bebeto, Daniel Almeida, Fábio Mitidieri, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Nelson Pellegrino, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Fábio Sousa, Lucas Vergilio, Maria Helena e Valmir Prascidelli.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO
3º Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.766, de 2016, oriunda do Senado Federal, institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de mobilizar a sociedade no combate às fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas, estabelecendo que seu funcionamento observará o disposto em norma regulamentar a ser editada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia.

A autora, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a proposta tendo em vista o *"recrudescimento do número de casos fraudulentos envolvendo benefícios trabalhistas e previdenciários, circunstância que, além de lesar os direitos daqueles mais necessitados, vem prejudicando a arrecadação de receitas públicas e o desenvolvimento de políticas públicas"*.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJD (Art. 54, RICD), para apreciação conclusiva por essas comissões, tramitanto em regime de prioridade.

Na CTASP, a proposta foi aprovada unanimemente nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado DANIEL ALMEIDA.

O projeto vem a esta Comissão exclusivamente para análise de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que *"estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira"*, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Como visto, o projeto se limita a criar serviço de recebimento de denúncias, cujo funcionamento será disciplinado por norma regulamentar a ser editada pelo atual Ministério da Economia, certamente utilizando os recursos humanos,

materiais e orçamentários já disponíveis nas Superintendências Regionais do Trabalho e do Instituto Nacional de Seguridade Social por todo o território nacional.

Inegavelmente, portanto, o referido projeto não afeta as finanças da União, de modo que a análise da adequação orçamentária e financeira da matéria se revela prejudicada, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Diante do exposto, somos pela **NÃO IMPLICAÇÃO DO PL 4.766/2016 COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

**Deputado SERGIO SOUZA
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.766/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Alê Silva, Celso Sabino, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gil Cutrim, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Mauro Benevides Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Paes Landim, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Vitor Hugo, Walter Alves, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Fred Costa, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Marcelo Moraes, Marcelo Ramos, Márcio Labre e Paula Belmonte.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado SERGIO SOUZA
Presidente**

FIM DO DOCUMENTO